

# RT INFORMA



## Conselho Curador fixa nova regra para parcelamentos de débitos do FGTS em razão da pandemia

Publicada a [Resolução CCFGTS 1.001/2021](#) (DOU de 30.6.2021), em que o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), estabelece regra, excepcional e transitória, para os parcelamentos de débitos do FGTS em adequação ao disposto no parágrafo único do art. 26 da [Medida Provisória \(MP\) 1.046/2021](#).

A MP 1.046/2021, entre outros, permitiu o diferimento do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referentes as competências de abril a julho de 2021, bem como o pagamento de forma parcelada.

A Resolução será aplicável aos empregadores que possuam parcelamentos de débitos com o FGTS vigentes em 27 de abril de 2021, cujas parcelas com vencimentos entre os meses de **abril e julho de 2021**, eventualmente inadimplidas, não implicarão em rescisão automática do parcelamento, nem impedirão a emissão de certificado de regularidade.

### Da reprogramação e extinção do parcelamento

Caso as citadas parcelas não sejam quitadas, fica autorizada a reprogramação de vencimentos do fluxo de pagamentos remanescentes, de modo a acomodar sequencialmente as parcelas em aberto a partir do mês de agosto de 2021, sem a necessidade de formalização de aditamento contratual.

Já na hipótese de não pagamento integral dessas parcelas, que tiverem vencido ou vencerem, originalmente, nos meses de abril, maio, junho e julho de 2021, somente poderão ser consideradas inadimplidas, para fins de rescisão do parcelamento, a partir dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2021, sem prejuízo (em ambos os casos acima) da incidência da atualização e todas as multas e demais encargos previstos na legislação.

## Das exceções

A citadas regras não se aplicam a débitos de FGTS de caráter rescisório, que deverão ser pagos na forma da [Resolução CCFGTS 940/2019](#), qual seja, de forma integral e na primeira parcela.

Caso o trabalhador reúna as condições legais para a utilização de valores de conta vinculada de sua titularidade no FGTS, por motivo de rescisão do contrato de trabalho, no período de abril a julho de 2021, caberá ao empregador antecipar todos os valores devidos aquele trabalhador, sob pena de rescisão do parcelamento. (inciso III e no parágrafo único do art. 7º do Anexo I da Resolução CCFGTS 940/2019).

## Outras disposições

As condições previstas nessa Resolução, em nenhuma hipótese, serão cumulativas com as previstas na Resolução CCFGTS 587/2008, que permite carência de pagamento em parcelamento de débitos do FGTS por empregadores públicos e privados domiciliados em municípios ou em estado de calamidade pública.

O Agente Operador do FGTS regulamentará, no prazo de 30 dias, as disposições complementares acerca dos procedimentos operacionais para a execução dessa Resolução CCFGTS 1.001/2021, com a anuência prévia da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta Resolução já está em vigor.

**RT INFORMA** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT |  
Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação  
CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 [rt@cni.com.br](mailto:rt@cni.com.br) |  
Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993  
[sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br) | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto  
Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a  
reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados  
disponíveis até julho de 2021.



Confederação Nacional da Indústria  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**